



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10665/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO ACI-TC - 2395 /2011**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria do Socorro Almeida de Moraes
  - 2.2. Cargo: Assistente Social Escolar
  - 2.3. Matrícula: 09.978-3
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPM
  - 3.3. Data do ato: 08/10/10
  - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial 1.240, de 17 a 23/10/10
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 80, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria do Socorro Almeida de Moraes**, matrícula nº 09.978-3, cargo de Assistente Social Escolar, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, à fl. 80.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE